SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010631-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Inventário e Partilha

Requerentes: Glauco Alonso Gonçalves da Silva e Valquiria Domingues

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A decisão de fl. 47 foi proferida em 14.11.14 e o cartório a publicou em 12.01.15, conforme fl. 49. Esse processo ficou praticamente parado por 7 meses. Procedeu da 4ª Vara Cível. As Varas da Família e das Sucessões foram instaladas em 09.06.15.

Fl. 01/07: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

A determinação de fl. 47 deverá ser atendida no prazo de 15 dias.

P.R.I.

Intimem-se. O MP não intervém neste feito.

São Carlos, 24 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA